

## DA NOVA REGRA PARA O LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS

1

Em contexto histórico, a permissão para trabalho aos domingos e feriados é trazida pelos artigos 6 e 6-A da Lei 10.101/2000, que é claro em consignar que o labor aos domingos ao comércio em geral é autorizado, observado a legislação municipal e o trabalho aos feriados é permitido para as atividades do comércio em geral, desde que autorizado em Convenção Coletiva, também observada a legislação municipal.

Depois, com a Portaria 671/21 do Ministério do Trabalho foi concedida autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados, sem ressaltar a necessidade da autorização por Convenção Coletiva, na lista das atividades ali constantes, como por exemplo, Comércio, os serviços de laticínios, produção de energia elétrica, serviços de esgotos, indústrias de alimentos e bebidas, indústrias de peças e acessórios para veículos entre outros.

Em sequência, a Portaria 3.665/23, que entrará em vigor no dia 01/03/2026, revogou vários segmentos do comércio que possuíam autorização permanente de funcionamento, ou seja, aquelas atividades **passarão a depender de autorização expressa em Convenção Coletiva**. Importante frisar que não basta um documento particular (como um acordo individual ou um documento firmado apenas entre a empresa e o trabalhador) para autorizar o trabalho em domingos e feriados, sendo certo que a regra da portaria é expressa quanto à necessidade de convenção coletiva, sempre observada a lei municipal, para que o trabalho nesses dias seja considerado lícito e com respaldo jurídico.

Alguns exemplos de atividades que não mais possuirão autorização permanente:

- Varejistas de peixe;
- Varejistas de carnes frescas e caça;
- Varejistas de frutas e verduras;
- Varejistas de aves e ovos;
- Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias);

- Comércio de artigos regionais em estâncias hidrominerais;
- Comércio em hotéis;
- Comércio em portos, aeroportos, rodoviárias e estações ferroviárias;
- Comércio varejista em geral (Mercados, supermercados e hipermercados);
- Atacadistas e distribuidores de produtos industrializado;
- Revendedores de veículos.

Há uma discussão se a proibição acima poderia ser estendida aos domingos ou se teria que ser restrita aos feriados, em razão de que a Lei n. 10.101/2000 expressamente autoriza o trabalho aos domingos do comércio em geral (artigo 6º).

Assim, a partir de **01/03/2026**, será necessária a efetiva autorização em CCT para labor aos feriados e, quanto ao trabalho aos domingos, preferencialmente também com autorização em convenção coletiva, ou mediante alvará judicial, caso não se queira correr o risco de fiscalização do Ministério do Trabalho.

É o nosso parecer, S.M.J

*Sant'Anna E Sant'Ana Advogados Associados*  
*Consultivo*